

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades de saúde do Município de Itapemirim.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres **de baixa renda**, visando à prevenção e riscos de doenças e a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas Unidades Básicas de Saúde, nos postos do Programa de Saúde da Família, nos Centros de Referência em Atenção Básica e nos Centros de Referência e Assistência Social, em quantidade adequada às necessidades das mulheres de baixa renda.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 17 de junho de 2025.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos



(28) 352-6280



camara@camaraitapemirim.es.gov.br



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310033003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a distribuição de absorventes higiênicos em unidades de saúde municipal de Itapemirim. Apesar da menstruação ser um processo natural do corpo da mulher, o tema ainda é considerado tabu por muita gente.

Segundo uma pesquisa feita por Always e Toluna com 1.124 mulheres de 16 a 29 anos em todas as regiões do Brasil, divulgada durante um evento de P&G, uma a cada quatro meninas já faltou à aula por não terem acesso a absorventes durante o período menstrual. Chamada de pobreza menstrual, a falta de acesso a itens básicos de higiene é uma realidade que impacta a vida de muitas mulheres brasileiras.

A pobreza menstrual é tão grande que muitas recorrem ao uso de miolo de pão, algodão e tecidos, como alternativas para conter o sangramento. Em virtude disso, como em diversos Municípios do Brasil e até mesmo no Congresso Nacional, estão tramitando propostas que sugerem a distribuição de absorventes em espaços públicos, como escolas públicas e em unidades de saúde. Quanto à iniciativa deste parlamentar, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que o vereador não pode legislar gerando despesas. Isso porque, no julgado do RE 878911/RJ, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Em virtude disso, como em diversos Municípios do Brasil e até mesmo no Congresso Nacional, estão tramitando propostas que sugerem a distribuição de absorventes em espaços públicos, como escolas públicas e em unidades de saúde.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que o vereador não pode legislar gerando despesas. Isso porque, no julgado do RE 878911/RJ, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas! Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar das mulheres.

Por todo o exposto, venho propor o presente projeto de lei, porquanto muitos são os motivos para que o município passe a oferecer absorventes gratuitos, pois a presente proposição apresenta alternativa para ampliar o acesso da população feminina a absorventes higiênicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

